Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.001606/2018-15

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: N. C. CARVALHO EIRELI.

RECORRIDA: ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa N. C. CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.745.673/0001-21, no uso do direito previsto no art. 26 do Decreto 5.420/2005, em face de decisão no Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2019.

A recorrente N. C. CARVALHO EIRELI interpôs sua intenção de recurso contra a ACEITAÇÃO da proposta para o ITEM 25 em favor da empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: 19.026.964/0001-37, com alegação de que a proposta apresentada empresa recorrida "não corresponde integralmente ao que foi solicitado no edital, conforme peça recursal a ser apresentada.".

Este é o Relatório. (Art. 50, Inciso V da Lei 9.784/99).

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre os quais consta o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, cujo atendimento autoriza a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas.

Como a recorrente atendeu tal pressuposto, passa-se à análise do mérito.

3. DO RECURSO

A recorrente N. C. CARVALHO EIRELI expôs os motivos da interposição de recurso, conforme segue, in verbis: N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, com sede na Rua Amaro Romeu Ramalho, 56 – Jardim Helena – Londrina - PR por intermédio de seu procurador legal, o Sr. Elton Campreguer Carvalho infra-assinado, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, apresentar RECURSO contra a aceitação da proposta da empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 – CNPJ: 19.026.964/0001-37, para o Item 25, por esta instituição, no Pregão Eletrônico nº 2/2019, uma vez tendo sido feita de maneira Equivocada, já que o produto ofertado é inferior ao requisitado e contraria à Legislação Específica, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

A empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 – CNPJ: 19.026.964/0001-37, arrematante do Item 25, enviou a proposta via anexo no sistema Comprasnet quando solicitado.

Verificando a compatibilidade do produto ofertado com a real demanda desta instituição, aferida através da descrição do referido Item contido no Termo de Referência do próprio Edital, verificamos que o Equipamento ofertado é inferior ao requisitado, não merecendo portanto prosperar a decisão de Aceitação que equivocadamente se deu quando da não observância das discrepâncias aqui apontadas.

3- INTENÇÃO DE RECURSO

N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 – 21, manifestou-se pela intenção de recurso alegando:

Motivo Intenção: Interpomos intenção de recurso, uma vez que o descritivo da proposta da empresa ILMA CHAVES PEREIRA não corresponde integralmente ao que foi solicitado no edital, conforme peca recursal a ser apresentada.

4- RAZÕES RECURSAIS N.C. CARVALHO EIRELI - EPP:

I) EQUÍVOCO DA ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ILMA CHAVES PEREIRA

O Edital de licitações em questão possui a seguinte descrição do Item 25, contido no Termo de referência:

"Microscópio estereoscópio trinocular com iluminação led, capacidade de aumento de 8x a 50x; câmera FULL HD: cabeçote trinocular inclinado a 45 graus; 2 pares de oculares (10x e 20x); zoom de 0,8 a 5x; lente objetiva de extra de 2x; platina de vidro e disco branco e preto; iluminação por led incidente e transmitida (inferior e superior) com ajuste de intensidade; capa protetora; chaves allie para ajuste no equipamento; 01 rosca "c" mount para a trinocular; 2 pinças para fixação de amostras; 01 ano de garantia. Câmera FULL HD: HDmi 1080p; sensor cmos HD de alta performance; USB 2.0 para transferência de dados; saída HDmi para telas FULL HD; memoria de 2 mb ou superior; resolução 1.3 mp ou superior. Software da câmera para aquisição e tratamento de imagens, calibração, caixa de ferramentas para medição, caixa de ferramentas de atalhos e dispositivos de ajuste na imagem, em tempo real ou foto. "

A proposta apresentada e equivocadamente tido como aceita por parte da Instituição demandante possui características de um equipamento inferior ao solicitado, mais especificamente no que tange às características relativas ao zoom do equipamento:

- "Microscópio Estereoscópio Trinocular com Zoom e Aumento de 7x - 45x + Câmera para Microscópio 2MP CMOS" Isto posto, nota-se que foi solicitado pela Instituição um microscópio com aumento de <math>8x a 50x, com 2 pares de oculares (10x e 20x); zoom de 0.8 a 5x; lente objetiva extra de 2x.

Entretanto, foi ofertado pela empresa ILMA CHAVES PEREIRA um microscópio com aumento de 7x a 45x, o qual também não cita, na proposta apresentada, o par de ocular de 20x e uma lente objetiva extra de 2x como inclusas no referido microscópio.

Nota-se, portanto, uma discrepância de 10% com relação à capacidade de aumento do equipamento, considerando-se que o equipamento, mesmo com a utilização da objetiva e oculares, não conseguiria atingir o aumento máximo de 200x, e, nem ao menos o aumento de 50x solicitado em edital, uma vez que a empresa não citou a ocular e objetiva em sua proposta, e em seu catálogo tais itens constam como "Itens Opcionais (Não Inclusos)".

Nesta entoada, o fundamento que justifica o pedido de ratificação da decisão de aceitação à cerca do Item 25, se ergue em função da "preservação da ampla concorrência". Porém, com o aceite do produto ofertado, acima provado a sua distinção, deixamos de lado demais Princípios que regem os Processos Licitatórios, à exemplo: o Princípio da Isonomia, onde os demais licitantes tiveram o cuidado de cotar produtos que atendessem integralmente ao solicitado no Edital, ou ao menos possuíssem "medidas aproximadas" (considerando como aproximado uma diferença de até 5%), já que estes últimos também seriam aceitos por esta Instituição.

6- DO PEDIDO

Por todo o exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1) -Seja TOTALMENTE provido o presente recurso, a fim de retornar à fase de Aceitação/Habilitação e que seja Recusada/Inabilitada a proposta da Empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 - CNPJ: 19.026.964/0001-37 por estar em consonância com a Lei, bem como com o referido edital.

Finalizando, em acordância com a lei, a empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, empresa respeitada e atuante no mercado há anos, obedecendo a todos os requisitos deste edital, ressalta que caso não haja retificação da decisão nos termos dispostos, a Recorrente não eivará esforços para sanar as irregularidades perpetradas e tomará todas as medidas legais cabíveis para a manutenção da legalidade e da transparência, ajuizando, se o caso, processo judicial e/ou representação ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências de investigação e fiscalização cabíveis por ter a Instituição e seus responsáveis procedido em afronta aos ditames legais aplicáveis à espécie.

Termos em que pede e espera deferimento,

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604, não apresentou no Sistema COMPRASNET suas contrarrazões para as alegações da empresa N. C. CARVALHO EIRELI.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Encaminhado os autos para a Coordenação do Curso de Geografia desta IFES, que analisou a proposta apresentada e se manifestou a respeito da aceitação do ITEM 25, foi-nos informado, conforme seque, in verbis:

- 1. Compulsando os autos, verificou-se discrepância entre o produto solicitado (item 25) para atendimento das demandas do Laboratório de Geomorfologia e Sedimentologia do Curso de Geografia, e o produto ofertado pela empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 (CNPJ: 19.026.964/0001-37);
- 2. Na descrição do produto, a referida emprese insere, de forma sucinta, características de zoom e aumento incompatíveis para a utilização no referido Laboratório, bem como não discrimina os demais itens solicitados para compra.
- 3. Pelas razões expostas, esta Coordenação de Curso tem como pertinente o recurso impetrado pela empresa N. C. CARVALHO EIRELI (CNPJ: 04.745.673/0001-21), dando-lhes razão e concordando com a recusa da proposta ofertada pela empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 (CNPJ: 19.026.964/0001-37);
- 4. Retorna-se os autos à esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), para que o referido equipamento (item 25) retorne a fase de Aceitação/Habilitação visando a sua aquisição, no sentido de ver suprida a sua necessidade junto ao referido Laboratório.

6. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Com respeito ao recurso da empresa N. C. CARVALHO EIRELI, seguiremos a manifestação da Unidade Demandante transcrito acima e recusaremos a proposta da empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 aceita no presente certame.

7. CONCLUSÃO

À vista do exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, porque tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO em virtude de a proposta apresentada pela RECORRIDA não corresponder integralmente ao que foi solicitado no edital. Assim, o certame retornará a fase de Aceitação/Habilitação do ITEM 25.

Rio Branco - AC, 26 de fevereiro de 2019.

Everton Fidelis da Silva Pregoeiro Portaria Nº 1.764/2018/UFAC

Fechar